CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Praça dos 3 Poderes - CEP 86.870 - Cx. Postal, 2 - Fone: (DDD 0434) 72-1644 - IVAIPORÃ - Pr.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 35/92

EMENTA: REFERENDA CONVÊNIO CELEBRADO COM O INCRA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PRESIDENTE, PROMULGO O PRESENTE

D E C R E T O L E G I S L A T I V O :

ART. 1º - FICA REFERENDADO O CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-"INCRA" E O MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ, DESTINADO A CRIAR, INSTALAR E MANTER EM FUNCIONAMENTO A UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRAMENTO (UMC.), EM LOCAL APROPRIADO, COM A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA EXERCER A FUNÇÃO DE CHEFE E DEMAIS FUNCIONÁRIOS PARA EXECUTAR AS TAREFAS DA UNIDADE SUPRA REFERIDA, ÀS EXPENSAS DO MUNICÍPIO, INCLUSIVE ENCARGOS TRABALHISTAS.

ART. 2º - COMPETE AO INCRA, CAPACITAR O ELEMENTO INDICADO PARA A CHEFIA DA UMC., E DEMAIS SERVIDORES À SUA DISPOSIÇÃO, FORNECENDO TODO O MATERIAL PADRONIZADO PARA O SEU FUNCIONAMENTO, MANTENDO-A A PAR DE QUALQUER MODIFICAÇÃO QUE VENHA A SER INTRODUZIDA NA SISTEMÁTICA DE FUNCIONAMENTO.

ART. 3º - O PRAZO DE VIGÊNCIA DESTE CONVÊNIO É DE CINCO ANOS, A CONTAR DA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO.

ART. 4º - O CONVÊNIO EM REFERÊNCIA COM TODAS AS SUAS CLÁUSULAS, PASSA A INTEGRAR O PRESENTE DECRETO LEGISLATIVO, QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DO COSTUME E PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL NO MUNICÍPIO.

ART. 5º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Praça dos 3 Poderes - CEP 86.870 - Cx. Postal, 2 - Fone: (DDD 0434) 72-1644 - IVAIPORÃ - Pr.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORA AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E DOIS.

JORGE KAWANO
PRESIDENTE

NICODEMOS DA SILVA
1º SECRETÁRIO .

CLÁUSULA QUARTA - O INCRA se obriga a:

a) Convocar e capacitar, mediante treinamento específico, o elemento indicado para chefiar a Unidade Municipal de Cadastramento - UMC e os demais servidores nela lotados;

b) Fornecer, após a conclusão do treinamento, um certificado aos participantes que atinjam a frequência e aproveitamento compatíveis para exercer as funções na Unidade Municipal de Cadastramento - UMC;

c) Fornecer, sem ônus para o Município, todo o material padronizado pelo INCRA, relativo às atividades a cargo da Unidade Municipal de Cadastramento - UMC;

d) Elaborar a sistemática de funcionamento da Unidade Municipal de Cadastramento - UMC, definida através de Ordens de Serviço, Normas, Rotinas e Manuais baixados pela Diretoria de Cadastro e Tributação - DC/INCRA;

e) Prestar assistência técnica à Unidade Municipal de Cadastramento - UMC, sempre que julgar necessário, ou quando solicitado pelo Chefe da mesma;

f) Manter a Unidade Municipal de Cadastramento - UMC a par de toda e qualquer modificação que venha a ser introduzida em sua sistemática de funcionamento;

CLÁUSULA QUINTA - O prazo de vigência deste Convênio será de 5(cinco) anos, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser rescindido por inadimplência de qualquer de suas cláusulas, ou denunciado a qualquer tempo, por conveniência de uma ou ambas as partes.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Convênio será publicado, no prazo de 20(vinte) dias, contados da data de sua assinatura, correndo por conta do INCRA as despesas decorrentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - O INCRA poderá, a qualquer momento, solicitar do Município a substituição do Chefe da Unidade Municipal de Cadastramento - UMC, desde que constate deficiências por parte do mesmo no desempenho de suas funções.

CLÁUSULA OITAVA - O Município poderá, a qualquer momento, substituir o Chefe da Unidade Municipal de Cadastramento - UMC, desde que disponha de um outro elemento capacitado pelo INCRA para ocupar o cargo.

CLÁUSULA NONA - O presente Convênio poderá ser alterado com a concordância das partes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - Independentemente da autonomia administrativa, operacional e financeira das partes, o controle e a fiscalização do presente Convênio poderão ser exercidos a nível ministerial, através de Órgãos Centrais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Convênio, não sanadas por via administrativa, fica eleito o foro de Brasília. Distrito Federal.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

E, por estarem assim ajustados, firmam as partes este Instrumento, em 3(três) vias, de igual teor e forma, para um único e só efeito, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Curitiba, de de 1.992.

SUPERINTENDENTE ESTADUAL DO
ESTADO DO PARANÁ

PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS

CPF 372861109-34